



UNIRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANA CLARA WILHELM CARVALHO

LITERATURA DE TESTEMUNHO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E  
DIREITO NAS OBRAS DAS VÍTIMAS DO NAZISMO

Rio de Janeiro

2023

ANA CLARA WILHELM CARVALHO

LITERATURA DE TESTEMUNHO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E  
DIREITO NAS OBRAS DAS VÍTIMAS DO NAZISMO

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado à Escola de Administração  
Pública da Universidade Federal do  
Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –  
como requisito parcial para obtenção do  
grau de Bacharel em Administração  
Pública.

Orientador: José Paulo Martins Junior

Rio de Janeiro

2023

ANA CLARA WILHELM CARVALHO

LITERATURA DE TESTEMUNHO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E  
DIREITO NAS OBRAS DAS VÍTIMAS DO NAZISMO

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado à Escola de Administração  
Pública da Universidade Federal do  
Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –  
como requisito parcial para obtenção do  
grau de Bacharel em Administração  
Pública.

Aprovado em: 10/07/2023

Banca Examinadora

---

Prof. José Paulo Martins Junior (Orientador)

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

---

Profa. Dr<sup>a</sup>. Ana Luiza Szuchmacher Verissimo Lopes

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

---

Prof. Me. Julio Cesar Silva Macedo

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

## RESUMO

A proposta da monografia é apresentar uma relação entre Administração Pública, Direito e Literatura a partir da Literatura de Testemunho. Diante desse tipo de Literatura, analisa-se a relação entre os Direitos Humanos e da Ética na Administração da Alemanha nazista. No primeiro momento, será desenvolvido um histórico sobre a Administração Pública, o Direito e a Literatura como manifestações humanas, reflexos da cultura e da sociedade que os produziu. Em seguida, haverá uma contextualização sobre o que foi o Holocausto durante a Segunda Guerra Mundial, bem como a noção de ética na Administração Pública e a ética na guerra e na observância dos Direitos Humanos, arrematando sempre esses temas com os conceitos de Administração Pública, Direito, Literatura, Ética e Direitos Humanos. Buscou-se traduzir no presente trabalho uma pesquisa descritiva sobre esses institutos, sempre os elencando com a Literatura de Testemunho e a Administração Pública.

Palavras-Chave: Administração Pública, Direito; Literatura; Direitos Humanos; Holocausto, Literatura de Testemunho, Ética.

## **ABSTRACT**

The purpose of this research monograph is to posit the relationship between Public Administration, Law and Literature from the testimony literature. In the face of this type of literature, will be analyze the relationship between human rights and ethics in the administration of nazi Germany and its consequence, the Holocaust. Firstly, will be developed a history of public administration, law and literature as human manifestations, reflections of the culture and society that produced them. Then, there will be a contextualization about what the holocaust was during the 2° World War, as well as the concept of ethics in public administration and ethics in war and in the observance of human rights, always ending these themes with the concepts of public administration, law, ethic, literature and human rights. In this work, has the objective to present a descriptive research on these institutes, always listing them with testimony literature and public administration.

Keywords: Public Administration, Law and Literature, Testimony Literature, Holocaust, Ethic.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>1 A LITERATURA, A ADMINISTRAÇÃO E O DIREITO</b> .....	<b>7</b>
1.1 A Literatura como manifestação artística da realidade .....	7
1.2 O Direito como manifestação da realidade .....	8
1.3 A Administração Pública como manifestação da realidade .....	8
1.4 O que a Literatura tem a dizer à Administração Pública e ao Direito .....	9
<b>2 OS DIREITOS HUMANOS E A LITERATURA DE TESTEMUNHO NA ALEMANHA NAZISTA</b> .....	<b>13</b>
2.1 O Holocausto da Alemanha Nazista .....	13
2.2 Violação aos Direitos Humanos durante o Holocausto .....	14
2.3 Literatura de Testemunho .....	15
<b>3 A ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> .....	<b>20</b>
<b>4 A ÉTICA NA GUERRA E OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS</b> .....	<b>23</b>
<b>5 DIREITOS HUMANOS APÓS A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL</b> .....	<b>26</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA</b> .....	<b>31</b>

## INTRODUÇÃO

A proposta da monografia é apresentar uma relação entre Administração Pública, Direito e Literatura a partir da Literatura de Testemunho, baseada nas memórias dos sobreviventes do Holocausto, mostrando tal relação com os Direitos Humanos e com a Ética da Administração da Alemanha nazista. Para contextualizar, será desenvolvido um histórico sobre a Administração Pública, o Direito e a Literatura como manifestações humanas, reflexos da cultura e da sociedade que os produziu, bem como será analisado o que a Literatura tem a dizer ao Direito e à Administração Pública.

Em seguida, haverá, também, uma contextualização sobre o que foi o Holocausto durante a Segunda Guerra Mundial, relacionando-o ao tema dos Direitos Humanos. Nesse momento, será apresentado o conceito de Literatura de Testemunho, arrematando-o com os demais conceitos de Administração Pública, Direito, Literatura, Ética e Direitos Humanos.

Em seguida, será exposta a noção de ética na Administração Pública, no que diz respeito aos princípios da Administração, bem como a ética na guerra e na observância dos Direitos Humanos.

Por fim, serão relacionados esses temas a algumas obras literárias escritas por vítimas do Holocausto, relacionando-as à Literatura de Testemunho, aos Direitos Humanos e à Administração Pública.

# 1 A LITERATURA, A ADMINISTRAÇÃO E O DIREITO

## 1.1 A Literatura como manifestação artística da realidade

Derivada do termo em latim “*ars*”, a palavra “arte” remete ao sentido de “habilidade”, podendo ser entendida como “um meio de produção, de criação de novos olhares e concepções” (MOIRA, Arte e literatura)<sup>1</sup>. Nenhuma sociedade, por mais primitiva que seja, com um nível de existência material baixo, deixou de produzir arte (FARTHING, 2011). Segundo Abaurre & Pontara (2015), em qualquer tempo sociedade ou cultura, a arte é produzida pelo ser humano, sendo responsável por contar parte de sua história e por “ser entendida como permanente recriação de uma linguagem” (2015, p. 23). A arte é representação da realidade e da subjetividade humana, que submete o observador a uma reflexão, provocação e interrogação, orientada por determinado ponto de vista e pelo comportamento em que se enquadra o artista.

Por meio de suas obras, o artista revela o ambiente em que vive, o qual possibilita entender os contextos histórico, político e social, bem como os valores e as convicções da época em que ele está inserido. Nesse sentido, Maria Luiza M. e Marcela Portara (2015) afirmam que “as representações mostram uma concepção de mundo caracterizada por valores que se manifestam na abordagem dos temas escolhidos”.

Da mesma forma, a Literatura, como manifestação artística (MOIRA, Arte e literatura)<sup>2</sup>, provoca no ser humano a reflexão e o faz reavaliar a sua vida e o seu comportamento (ABAURRE & PONTARA, 2015). Por meio da linguagem, os textos literários buscam demonstrar subjetividade e provocar o leitor. Ela permite desvendar o passado e problematizar o presente (SOARES & FONTANIVE,<sup>3</sup> possibilitando que o leitor entre em contato com a sua história e com a história do meio em que está inserido. Nesse sentido, a Literatura auxilia o leitor a construir a sua identidade e a compreender de forma mais cuidadosa o seu tempo e a trajetória do seu país como nação.

Nessa perspectiva, a Literatura acompanha a história de um país, construindo uma narrativa coletiva desse meio por intermédio de autores individuais, com diferentes

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://descomplica.com.br/d/vs/aula/arte-e-literatura-conceitos-iniciais/>. Acesso em: 14 mar. 2021.

<sup>2</sup> Ibid.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-21/diario-classe-dialogo-entre-direito-literatura-interdisciplinariedade-promissora>. Acesso em: 15 mar. 2021.



perspectivas e vivências. Ela também possibilita um encontro entre mundos, isto é, um encontro entre o narrado e o mundo vivido (SOARES & FONTANIVE)<sup>4</sup>, proporcionando um “aprendizado com a experiência do outro” (ABAURRE & PONTARA, 2015, p. 29), que acaba por ampliar a visão do leitor sobre a realidade do escritor e de sua obra. Nesse sentido, como bem salienta Judith Martins Costa (CORRÊA, 2013), a Literatura ajuda a enxergar, bem como auxilia o leitor a relativizar as suas certezas e a se opor a preconceitos.

## 1.2 O Direito como manifestação da realidade

A origem da palavra “Direito” provém dos Romanos Antigos e é o resultado da reunião das palavras *DIS* (muito) e *RECTUM* (reto, justo, certo), traduzindo, assim, “o que é muito justo, o que tem justiça” (DE CASTRO, 2004). Segundo Noberto Bobbio (2001), é possível considerar o Direito como “um conjunto de normas ou regras de conduta que são orientadas à aplicação da justiça e à redução dos conflitos em certa sociedade”. Segundo o Jurisconsulto romano Ulpiano (ULPIANO, Digesta de Justiniano), como bem salienta Flávia Lages de Castro (2004, p.3), “o Direito é a arte do bom e do equitativo, em que o jurista cultiva a justiça e separa o justo do injusto e distingue o lícito do ilícito”.

O Direito é expressão do ser humano, pensado e produzido por ele (DE CASTRO, 2004), e que o envolve em uma rede espessa de regras de conduta (BOBBIO, 2001, p. 23). Noberto Bobbio (2001) salienta que a vida humana é desenvolvida em um mundo de normas, em que se acredita haver liberdade em viver, mas, na realidade, o Homem é guiado por regras de conduta que o acompanham em toda a sua vida. Nesse sentido, como expressão do ser humano, não há a possibilidade de haver normas e regras sem a presença da figura central do próprio ser humano.

## 1.3 A Administração Pública como manifestação da realidade

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2019) afirma que Oswaldo Aranha Bandeira de Mello indica duas versões para a origem da palavra “administração”. Há a versão *ad* (preposição) mais *ministro*, *as*, *are* (verbo), que significa “servir”, “executar”, e a versão *ad manus trahere*, que envolve a ideia de direção ou gestão. Administrar significa prestar e executar um serviço, dirigir, governar, exercer a vontade com o

---

<sup>4</sup> Ibid.

objetivo de obter um resultado útil. Para José dos Santos Carvalho Filho (2020), “administrar” indica “gerir”, “zelar”, enquanto o atributo “pública” indica coisa ligada ao Poder Público, à coletividade.

No Direito Público, alguns autores afirmam que “administração” tem sentido amplo para abranger a legislação e a execução, incluindo a função administrativa propriamente dita e a função de governo (DI PIETRO, 2019). “No caso da Administração Pública, a vontade decorre da lei que fixa a finalidade a ser perseguida pelo administrador” (DI PIETRO, 2019, p. 180).

A expressão “administração pública” exprime mais de um sentido. Por um lado, há uma extensa gama de tarefas e atividades que constituem o objetivo do Estado. Por outro, há o próprio número de órgãos e agentes públicos responsáveis pela sua execução (CARVALHO FILHO, 2020). Dessa forma, para melhor precisar o seu significado, os autores dividem a sua conceituação em sentido objetivo, que indica a sua própria atividade, e subjetivo, que indica os executores da atividade pública.

De forma objetiva, a administração pública é a própria função administrativa, designando a natureza da atividade exercida pelo Estado, pelos seus órgãos e agentes. “Trata-se da própria gestão dos interesses públicos executada pelo Estado” (CARVALHO FILHO, 2020, p. 83). Inquestionável é a conclusão de que a destinatária da gestão estatal deve ser sempre a sociedade, mesmo que a atividade beneficie de forma imediata o Estado. Já no ponto de vista subjetivo, a administração pública designa o conjunto dos agentes, órgãos e pessoas jurídicas que tenha a responsabilidade de executar a atividade administrativa. Compreende os sujeitos que exercem a função administrativa dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

#### **1.4 O que a Literatura tem a dizer à Administração Pública e ao Direito**

Em face do exposto, pergunta-se o que a Literatura tem a dizer ao Direito e à Administração Pública. Judith Martins Costa já salienta no prefácio do livro *Medida por Medida: o Direito em Shakespeare*, de José Roberto Castro Neves, que “como pode a Literatura (...) ajudar a todos nós, juristas ou não, a melhor compreender o mundo, o Direito que está no mundo, e nós mesmos?” (2019, p. 11).

A Literatura oferece ao leitor um testemunho da realidade (SEEGER & EDENISE, 2016, p. 6) e tem o poder de transportá-lo a outras vidas, permitindo-o

“viver outras vidas” (ABAURRE & PONTARA, 2015). Como já demonstrado, os textos literários permitem a construção da identidade do leitor e, uma vez que o leitor é parte de um coletivo, a Literatura permite a construção de uma identidade coletiva.

Ademais, a Literatura é cultura. É uma forma de manifestação cultural e um reflexo da sociedade e do seu escritor. Por meio da palavra, sua matéria-prima (MOIRA, Arte e literatura)<sup>5</sup>, o escritor se comunica com o leitor, ensinando-o um pouco sobre a sua história, a sua cultura e os ambientes social, político e econômico em que vive ou viveu.

Definir cultura é uma tarefa difícil, na medida em que seu campo é bastante amplo (MIRANDA, 2017). Entretanto, constata-se que ela abrange uma infinidade de questões que vão desde a arte e a literatura, até um conjunto de padrões de comportamento, de crenças, de costumes e de atividades de determinado grupo social (HOUAISS & VILLAR, 2008). Segundo Jorge Miranda (2017), a cultura pode envolver tudo o que tem significado espiritual e que adquire relevância coletiva e tudo o que se relaciona a obras de criação ou de valorização humana.

Segundo Isaura Botelho (2016, p. 21), “a cultura se relaciona através da interação social dos indivíduos, que elaboram seus modos de pensar, agir e sentir, constroem seus valores, manejam suas identidades e diferenças, estabelecem suas rotinas”. Além disso, a cultura compreende a língua e as diferentes formas de linguagem e de comunicação, bem como as formas de apreensão e transmissão de conhecimento e os usos e costumes de certa comunidade (MIRANDA, 2017).

Bem como salienta Flávia Lages de Castro (2004), o ser humano é naturalmente um ser que produz cultura, sendo seus aspectos, como a arte, a literatura e a música, “tão naturais do ser humano quanto a construção de ninhos é para os pássaros” (FARTHING, 2011, p. 8). Nesse sentido, percebe-se que o Direito também é cultura, uma vez que é produção do ser humano. Ressalta Flávia Lages de Castro (2004, p.3) que o Direito “também é cultura e é produto do tempo histórico no qual a sociedade que o produziu ou produz está inserida”.

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://descomplica.com.br/d/vs/aula/arte-e-literatura-conceitos-iniciais/>. Acesso em: 14 mar. 2021.

O Direito reflete, outrossim, uma organização entre indivíduos pautada pela linguagem e pela palavra. Essas são, também, as matérias-primas do Direito, por meio das quais juristas e legislador se pautam como fonte de trabalho e como fonte criadora de direitos e de obrigações. Paulo Nader (2006) ressalta que o Direito é a divulgação do pensamento mediante palavras. Por intermédio delas, ele se aproxima da Literatura na medida em que é capaz de narrar todo um ordenamento jurídico de um Estado; ordenamento jurídico este que pautará a sociedade e permitirá que o legislador se apresente como um narrador dos fatos (BARBOSA).

A Literatura oferece ao Direito uma postura participativa da realidade funcionando como um apoio interpretativo a ele (BARBOSA). Essa articulação permite que o Direito produza cultura, na medida em que “a Constituição de um Estado é um fenômeno cultural” (MIRANDA, 2017, p. 96), que não pode ser vista nem entendida separada da cultura e da sociedade em que está inserida. A Constituição, assim como ocorre com a Literatura, reflete a formação, as crenças e as condições econômicas de uma sociedade, contando, por meio de dispositivos normativos, as suas necessidades e seus anseios.

O Direito compreende a língua e as diferentes formas de linguagem e de comunicação (MIRANDA, 2017). Nesse sentido, Fernanda Nunes Barbosa salienta que a Literatura e o Direito possuem duas matérias-primas em comum, sendo a primeira delas o fato de que ambos conferem um papel essencial à palavra, fato esse que submete a atividade de juristas e literários à interpretação de texto (BARBOSA, TRINDADE & GUBERT, COPETTI NETO, 2008).

Da mesma forma, a Administração Pública é um reflexo das necessidades e da cultura de uma sociedade e se utiliza da linguagem como fonte de trabalho, bem como está intimamente ligada ao Direito, sendo pautada por normas jurídicas. Estudada no Direito como Direito Administrativo, à Administração Pública também se aplicam os aspectos acima mencionados ao Direito. “Estudar Direito Administrativo é importante, pois possibilita conhecer as regras jurídicas que permitem o funcionamento da Administração Pública” (OLIVO, 2015, p. 18).

O Direito Administrativo, portanto, nasceu com o Estado de Direito. Isso porque é o Direito, ao qual o Estado passou a se submeter, que regula as relações entre a Administração Pública e os administrados, assegurando a correta e legítima gestão do interesse público e

garantindo os direitos dos administrado (O DIREITO administrativo, a administração pública e o regime jurídico-administrativo)<sup>6</sup>.

Mariana Gonçalves Luccas (2002)<sup>7</sup> afirma que as instituições públicas fazem política e elaboram a legislação por meio dos seus órgãos públicos. “Para o funcionamento destes órgãos, existe a Administração Pública, que é voltada para o gerenciamento do Estado” (LUCCAS, 2022). Governar é sinônimo de administrar, que se relaciona com o planejamento estratégico, econômico e político das instituições.

O ato de governar deve oferecer uma boa qualidade de vida à população, e os administradores públicos devem se encarregar de exercer ações para fazê-lo da melhor forma possível. Dentre as suas ações, está a gestão e a promoção de políticas culturais para a população, na medida em que elas são consideradas como importantes elementos para o desenvolvimento social e humano da sociedade (LUCCAS, 2022).

Ademais, o uso da literatura na administração é promissor, especialmente no aprendizado de teorias e nas práticas relativas à gestão. Assim como no Direito, os atos de gerir e administrar e a literatura têm em comum o uso da palavra. “Administra-se pela palavra, pelo discurso, pela retórica” (FISCHER; VERGARA & GHADIRI, 2007)<sup>8</sup>. A gestão está envolvida em contextos culturais, abrangendo pensamento e emoção, expressos pela palavra e outros tipos de linguagem.

Conforme Vanderlei Fernandes Barreto (2017), a Administração está sujeita às necessidades dos seres humanos e, ao estabelecer significados, supre as necessidades das pessoas, das organizações ou sociedades. Ela somente existe para se subordinar ao ser humano, sendo relevante para a sociedade, assim como também é a Literatura. “Ambas, com suas nuances e especificações, podem dialogar e espelhar saberes em prol do conhecimento das pessoas” (BARRETO, 2017, p. 18).

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://d24kgseos9bn1o.cloudfront.net/editorajuspodivm/arquivos/leia-algumas-paginas-1319-curso-de-direito-administrativo.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2023.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://radar.ibegesp.org.br/o-papel-da-gestao-publica-nas-politicas-culturais/>. Acesso em: 22 jun. 2023.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/D3RbPL7dCSCNZVFNYTRFQnf/?lang=pt#:~:text=O%20uso%20da%20literatura%20no,%2C%20pelo%20discurso%2C%20pela%20ret%C3%B3rica>. Acesso em: 28 fev. 2023.

## 2 OS DIREITOS HUMANOS E A LITERATURA DE TESTEMUNHO NA ALEMANHA NAZISTA

### 2.1 O Holocausto da Alemanha Nazista

Em janeiro de 1933, o regime nazista chegou ao poder na Alemanha, disseminando a ideia de que os alemães eram “racialmente superiores”, enquanto judeus, ciganos, pessoas portadoras de deficiências e alguns povos eslavos, como polacos e russos, eram uma ameaça existencial à comunidade racial alemã, sendo considerados “inferiores” (UNESCO)<sup>9</sup>. Outros grupos também foram perseguidos, mas por motivos políticos, ideológicos e comportamentais, tais como comunistas, socialistas e homossexuais.

Considerado como o maior genocídio do século XX (Ministério da Educação)<sup>10</sup>, Holocausto, que na língua hebraica significa “catástrofe” (*Shoah*), refere-se à “perseguição sistemática, burocrática e patrocinada pelo Estado de seis milhões de judeus” por parte do regime nazista e seus colaboradores (UNESCO), que teve como marco, segundo o Museu Memorial do Holocausto dos Estados Unidos, os anos entre 1933 e 1945 (UNITED STATES)<sup>11</sup>.

Os ideais e as crenças sobre raça moldaram os aspectos da vida cotidiana e da política na Alemanha nazista. Acreditava-se que a sociedade estava dividida em raças distintas e que os alemães estariam no topo da hierarquia racial, considerados, assim, como membros de uma “raça superior” (UNITED STATES)<sup>12</sup>. A ideologia nazista

---

<sup>9</sup> Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/in/documentViewer.xhtml?v=2.1.196&id=p::usmarcdef\\_0000370911&file=/in/rest/annotationSVC/DownloadWatermarkedAttachment/attach\\_import\\_7dfbdeea-ba1e-4617-ac07-82934adc27b1%3F\\_%3D370911por.pdf&locale=en&multi=true&ark=/ark:/48223/pf0000370911/PDF/370911por.pdf#%5B%7B%22num%22%3A49%2C%22gen%22%3A0%7D%2C%7B%22name%22%3A%22XYZ%22%7D%2C0%2C595%2Cnull%5D](https://unesdoc.unesco.org/in/documentViewer.xhtml?v=2.1.196&id=p::usmarcdef_0000370911&file=/in/rest/annotationSVC/DownloadWatermarkedAttachment/attach_import_7dfbdeea-ba1e-4617-ac07-82934adc27b1%3F_%3D370911por.pdf&locale=en&multi=true&ark=/ark:/48223/pf0000370911/PDF/370911por.pdf#%5B%7B%22num%22%3A49%2C%22gen%22%3A0%7D%2C%7B%22name%22%3A%22XYZ%22%7D%2C0%2C595%2Cnull%5D). Acesso em: 18 maio 2023.

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/mec-participa-do-projeto-internacional-da-unesco-sobre-holocausto>. Acesso em: 07 mar. 2023.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/introduction-to-the-holocaust>. Acesso em: 07 mar. 2023.

<sup>12</sup> Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/nazi-racism>. Acesso em: 07 mar. 2023.

levou à eclosão da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), em “que as raças estavam destinadas a guerrear umas contra as outras” e ao assassinato de seis milhões de judeus em decorrência do racismo nazista (UNITED STATES).

## 2.2 Violação aos Direitos Humanos durante o Holocausto

Segundo a Amnistia Internacional, “o conflito não é apenas sinônimo de morte. Constitui um terreno fértil para violações maciças de direitos humanos, incluindo tortura, desaparecimentos forçados e detenções arbitrárias e ilegais” (AMNISTIA Internacional)<sup>13</sup>. As violações cometidas durante a Segunda Guerra Mundial passavam por tratamentos desumanos às vítimas dos campos de concentração até o cometimento de assassinatos contra essas pessoas. Em campos de extermínio, foram praticados crimes em massa dentro do plano de assassinato organizado pelo governo (THIELE)<sup>14</sup>.

Os assassinatos não foram cometidos de forma imediata, mas sim de forma sistemática, em que, rapidamente, o governo começou a ser usado para atingir e excluir a comunidade judaica da sociedade alemã (UNITED STATES)<sup>15</sup>. Políticas foram criadas pelo Estado para promover tal discriminação.

Dentre as várias medidas realizadas, o partido nazista promulgou leis discriminatórias que autorizavam a miscigenação e o preconceito contra uma parcela da população (UNITED STATES)<sup>16</sup>. Em 1920, foi declarada a intenção de revogar os direitos civis, políticos e legais da comunidade judaica e, em 1933, uma lei foi promulgada para restringir o acesso de alunos judeus à educação, criada a quota de apenas 1,5% para ingresso de estudantes “não-arianos” às escolas e às universidades alemãs (HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM)<sup>17</sup>.

---

<sup>13</sup> Disponível em: <https://www.amnistia.pt/tematica/conflito-armado/>. Acesso em: 18 jun. 2023.

<sup>14</sup> Disponível em: <https://revistaeletronica.oabrj.org.br/wp-content/uploads/2017/09/O-tratamento-das-viola%C3%A7%C3%B5es-de-Direitos-Humanos-da-ditadura-nazista-no-p%C3%B3s-Segunda-Guerra-Mundial-Wolfgang-Thiele.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2023.

<sup>15</sup> Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/introduction-to-the-holocaust>. Acesso em: 07 mar. 2023.

<sup>16</sup> Ibid.

<sup>17</sup> Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/anti-jewish-legislation-in-prewar-germany>. Acesso em: 01 fev. 2023.

Em 1935, foram publicadas as Leis de Nuremberg, que traziam uma legislação antissemita, criando uma segregação direta entre a população (HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM) e dando um grande passo para a construção do ódio contra judeus na Alemanha (HISTÓRIA DO MUNDO)<sup>18</sup>. Tais leis excluíaam a cidadania alemã para a comunidade judaica e proibiam o casamento entre judeu e alemão ou alguém de sangue alemão.

Entre 1933 e 1939, foram publicados mais de 400 decretos e regulamentações que restringiam em todos os aspectos a vida privada e pública da comunidade judaica na Alemanha (HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM). Políticas contra ciganos, homossexuais e criminosos também foram criadas.

### **2.3 Literatura de Testemunho**

Bastante utilizada como importante elemento de análise dos fenômenos históricos ocorrido no século XX, em especial das experiências nos campos de concentração nazistas durante a Segunda Guerra Mundial (BRAGA, 2018)<sup>19</sup>, a chamada Literatura de Testemunho apoia-se na necessidade de contar as experiências vividas pelos sobreviventes do Holocausto (DOS REIS, 2021)<sup>20</sup>.

O testemunho tem sua noção fundadora na chamada “literatura do Holocausto”, representada pelos relatos de sobreviventes da Segunda Guerra Mundial (SALGUEIRO, 2012)<sup>21</sup>, tendo a literatura como uma base “de recriação de mundos baseados em experiências memorialísticas de sujeitos que testemunharam, de alguma forma, um evento histórico” (MACIEL, 2016).

---

<sup>18</sup> Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/leis-nuremberg.htm>. Acesso em: 01 fev. 2021.

<sup>19</sup> Disponível em: <https://revistas.ufg.br/teoria/article/view/53907>. Acesso em: 26 maio 2023.

<sup>20</sup> Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/kinesis/article/view/12147>. Acesso em: 25 maio 2023.

<sup>21</sup> Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/matraca/article/view/22610>. Acesso em: 25 maio 2023.



Trata-se de uma face da literatura, segundo Márcio Seligmann-Silva (2009, p. 85)<sup>22</sup>:

Que vem à tona na nossa época de catástrofes e que faz com que toda a história da literatura — após duzentos anos de autorreferência — seja revista a partir do questionamento da sua relação e do seu compromisso com o ‘real’.

O testemunho se apresenta como um guardião da memória, tendo um compromisso com o que é ‘real’ e com o histórico, colocando em evidência as fronteiras entre o literário, o fictício e o descritivo, conduzindo uma ética da escritura. O conceito de testemunho tem sido utilizado para rever as fronteiras entre a ficção e o factual e com a relação entre literatura e ética (SELIGMANN-SILVA, 2009, p. 72).

Em princípio, aliás, ‘literatura’ seria o oposto de ‘testemunho’ – e vice-versa. Este é um ponto nodal do debate. Por isso mesmo, as considerações acerca da ‘literatura de testemunho’ envolvem questões de gênero, de valor, de saberes, que, mais uma vez, tensionam os limites entre estética e ética, entre verdade e ficção, entre realidade e representação (SALGUEIRO, 2012, p. 291).

Ademais, segundo Márcio Seligmann-Silva (2009), o testemunho tem sido pensado dentro dos estudos sobre a memória, sendo marcado por uma tensão entre oralidade e escrita. O discurso testemunhal é analisado como tendo a literalização e a fragmentação como as suas características principais, em que a literalização é entendida como a incapacidade de traduzir o vivido em imagens ou metáforas, enquanto a fragmentação literaliza a psique, cindida do traumatizado, e a apresenta ao leitor (SELIGMANN-SILVA, 2009).

As “narrativas testemunhais são reconstruções de mundos implantados pelo autor”<sup>23</sup>, que permite apresentar seus relatos com um peso traumático e inarrável e que evidencia a relação entre discurso histórico e discurso ficcional (MACIEL, 2016, p. 75). Nesse sentido, para as vítimas do Holocausto, o testemunho cumpre um papel de documento para a história e tem um efeito aglutinador dos sobreviventes que constroem a sua identidade a partir da identificação com uma “memória coletiva” de perseguições e de sobrevivência (SELIGMANN-SILVA, 2009).

---

<sup>22</sup> Disponível em <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2255>. Acesso em: 25 maio 2023.

<sup>23</sup> MACIEL, 2016, p. 75.

Por meio da Literatura, é possível encontrar vários exemplos do potencial traumático dos acontecimentos ocorridos durante o Holocausto, especialmente quando se vale de relatos com caráter testemunhal, biográfico e histórico. Obras como “O Diário de Anne Frank” (Anne Frank), “É isto um homem?” (Primo Levi), “a bailarina de Auschwitz” (Edith Eva Eger) e “Última parada: Auschwitz” (Eddy De Wind) representam narrativas de grande relevância para compreender a dimensão dos fatos ocorridos durante o Holocausto (MACIEL, 2016, p. 77).

“O Diário de Anne Frank” narra a história de uma jovem judia de apenas treze anos que foi obrigada a se esconder no que era chamado por ela de “Anexo Secreto”, junto à sua família e a alguns amigos. Aos treze anos, começou a escrever em seu diário, no qual relatava a sua vida no esconderijo até seus quinze anos, quando foi obrigada a parar em virtude de terem sido descobertos e deportados para Auschwitz. Seu diário foi deixado para trás e encontrado e guardado por quem estava ajudando sua família. Após o fim da guerra, ele foi entregue a Otto Frank, pai de Anne Frank e único sobrevivente do esconderijo, que decidiu levar a público o testemunho da filha (MACIEL, 2016).

“É isto um homem?”, do italiano Primo Levi, narra a história do próprio autor quando foi deportado para o campo de concentração nazista, Auschwitz. O autor relembra seu sofrimento no campo de extermínio, questionando se tanto os alemães quanto os prisioneiros poderiam ainda ser considerados homens ou se restaria alguma partícula de humanidade intrínseca a eles, considerando o elevado estado de desumanização, devido ao tratamento violento dos alemães e ao péssimo estado de vida dos judeus (MACIEL, 2016).

“A bailarina de Auschwitz” é a história de Edith Eger, uma bailarina de dezesseis anos que teve a sua carreira interrompida quando foi enviada para Auschwitz pelo exército nazista. No campo de extermínio, ela foi forçada a servir de entretenimento a Josef Mengele, considerado como “o anjo da morte”, e viu seus pais serem exterminados na câmara de gás. Edith e sua irmã sobreviveram, mas foram deixadas em uma pilha de corpos, doentes e subnutridas, sendo resgatadas por soldados

americanos (CAPUANO, 2021)<sup>24</sup>. Trata-se de um relato de suas memórias e de casos reais de pessoas que ela ajudou (AMAZON)<sup>25</sup>.

Por fim, “a Última parada: Auschwitz”, de Eddy De Wind, narra a história do próprio autor quando foi mandado para Auschwitz em 1943 com sua esposa. Ao final da guerra, com os russos se aproximando do campo, os alemães fogem, e, na tentativa de cobrir seus rastros, mandam os prisioneiros sobreviventes caminharem em direção à Alemanha, o que depois ficou conhecido como a “Marcha da Morte”. Eddy De Wind conseguiu se esconder e permanecer no campo e começou a escrever sua rotina, descrevendo “em detalhes as atrocidades que presenciou e o que ouviu de outros prisioneiros, inclusive da mulher. Até hoje, esse é o único livro inteiramente escrito dentro do campo de concentração” (AMAZON, 2020)<sup>26</sup>.

O que todas as obras literárias citadas têm em comum é o relato dos seus autores sobre os horrores do Holocausto. Trata-se de histórias reais, de registros em primeira pessoa, de uma apresentação de um evento coletivo, com compromisso com a sinceridade do relato. Tais características referem-se a algumas das particularidades que compõem as narrativas de teor testemunhal e que Wilberth Salgueiro relaciona como sendo algumas das marcas comuns a serem encontradas nas obras desse tipo de gênero (MACIEL, 2016).

Dessa forma, as memórias do Holocausto, principalmente de suas vítimas, encontram na Literatura uma forma de contar os horrores e as violações cometidas durante esse período, bem como de apresentar histórias de pessoas boas que puderam ajudar aqueles que estavam sendo perseguidos, como é o caso do livro “O Zoológico de Varsóvia”, de Diane Ackerman. O livro narra a história de um casal encarregado do Jardim Zoológico de Varsóvia, que escondeu judeus nas celas vazias, visto que muitos

---

<sup>24</sup> Disponível em: <https://veja.abril.com.br/cultura/76-anos-apos-fim-de-auschwitz-5-livros-essenciais-de-seus-sobreviventes>. Acesso em: 16 jun. 2023.

<sup>25</sup> Disponível em: [https://www.amazon.com.br/bailarina-Auschwitz-Edith-Eva-Eger/dp/8543107245?&linkCode=sll1&tag=veja02-20&linkId=47c4b91a7855a25c6cc885a7fbfd9aad&language=pt\\_BR&ref\\_=as\\_li\\_ss\\_tl](https://www.amazon.com.br/bailarina-Auschwitz-Edith-Eva-Eger/dp/8543107245?&linkCode=sll1&tag=veja02-20&linkId=47c4b91a7855a25c6cc885a7fbfd9aad&language=pt_BR&ref_=as_li_ss_tl). Acesso em: 16 jun. 2023.

<sup>26</sup> Disponível em: [https://www.amazon.com.br/%C3%9Altima-parada-Auschwitz-di%C3%A1rio-sobreviv%C3%A1ncia/dp/8542218612?&linkCode=sll1&tag=veja02-20&linkId=6aec233b939741d256c860de5c11c5ea&language=pt\\_BR&ref\\_=as\\_li\\_ss\\_tl](https://www.amazon.com.br/%C3%9Altima-parada-Auschwitz-di%C3%A1rio-sobreviv%C3%A1ncia/dp/8542218612?&linkCode=sll1&tag=veja02-20&linkId=6aec233b939741d256c860de5c11c5ea&language=pt_BR&ref_=as_li_ss_tl). – acesso em 16 jun. 2023.

dos animais haviam morrido nos bombardeios que destruíram a cidade. Com isso, o casal salvou mais de trezentas pessoas e sua história é testemunho de coragem em um livro que narra “uma história que celebra, com rara sensibilidade, a beleza, o mistério e a tenacidade do espírito humano e da própria vida” (AMAZON, 2017)<sup>27</sup>.

---

<sup>27</sup> Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Zool%C3%B3gico-Vars%C3%B3via-Diane-Ackerman/dp/8595080577>. Acesso em: 23 mar. 2023.

### 3 A ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

“Ética” vem do termo grego *ethos*, que significa “casa” ou “morada”, assim como hábito ou comportamento resultante de repetição constante. Segundo a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP (2016), a ética é o “conjunto de valores e normas consolidados por uma tradição ou hábito socialmente reforçados, transmitidos e controlados”. Segundo Mario Sérgio Cortella (2009; NEME & SANTOS)<sup>28</sup>, a ética marca a fronteira da convivência humana, sendo o conjunto de princípios e valores que orientam a conduta dos seres humanos, podendo ser entendida, portanto, como sendo próprio de todo ser humano, na medida em que não existe sociedade humana sem uma ética (ROMÃO & E PORTUGAL, 2016).

Na Administração Pública no Brasil, a ética pode ser percebida por meio do art.37 da Constituição Federal com os princípios que norteiam a conduta do Estado e de seus agentes ao exercerem a atividade administrativa e que se configuram como “postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública” (CARVALHO FILHO, 2020).

Os agentes públicos se submetem a regras bastante rígidas, delimitadas pela própria Constituição Federal, estando consubstanciadas em princípios que regem a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e obedecem aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (DE SOUZA, 2020)<sup>29</sup>.

A ética pode ser percebida por meio do princípio da moralidade que, segundo José dos Santos Carvalho Filho (2020, p. 98), “impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta”, em que o agente público deve averiguar os critérios conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, bem como distinguir o que é honesto do que é desonesto.

---

<sup>28</sup> Disponível em: [https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155316/1/unesp-nead\\_reei1\\_ee\\_d05\\_texto1.pdf](https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155316/1/unesp-nead_reei1_ee_d05_texto1.pdf). Acesso em: 03 mar. 2023.

<sup>29</sup> Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/411/educacao-1/administracao-publica#:~:text=A%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%2C%20por%20seu,da%20fun%C3%A7%C3%A3o%20administrativa%20do%20Estado.%E2%80%9D>. Acesso em: 22 jan. 2023.

Ética, Administração Pública e Direito se relacionam. Por meio do princípio da moralidade, a ética deve pautar a conduta do agente público. Ademais, ética e Direito tratam de valores, dizendo respeito ao que é considerado bom. Seres humanos vivem coletivamente e, para que a sociedade funcione e os indivíduos possam viver conjuntamente, é preciso haver acordo entre eles, sendo esse acordo realizado por meio do Direito (ROMÃO & E PORTUGAL, 2016).

No pensamento dialético, a ética baseia-se em uma vida social mais justa e na superação das desigualdades econômicas (BRAGA, 2006)<sup>30</sup>, fato que se busca com o Direito e é percebido pela Constituição Federal de 1988 em seu art.3º, III, ao afirmar que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades sociais e regionais.

Durante a Alemanha Nazista, no entanto, o exercício da ética não foi observado. Ao contrário, o Estado agiu de forma a violar a dignidade humana e a fronteira da boa convivência, de modo a se distanciar de uma vida social mais justa e da superação das desigualdades. Critérios defendidos por Mario Sérgio Cortella e José dos Santos Carvalho Filho não foram observados pelo Estado alemão e o conjunto de normas e ideais adotados nesse período foram rejeitados no período pós-guerra. A exemplo das pesquisas em seres humanos realizadas nos campos de concentração, observa-se a ausência do exercício da ética nessa época.

As atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial impuseram o desenvolvimento de normas éticas para a realização de pesquisas com seres humanos. Desde Nuremberg (1947), diversos códigos e resoluções passaram a reger estas práticas em todo o mundo. No Brasil, a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde estabelece os fundamentos éticos e científicos para este tipo de pesquisa (FIOCRUZ, Envolvendo seres humanos)<sup>31</sup>.

Em entrevista ao Jornal Nacional, a professora de Bioética da Faculdade de Medicina da PUC-SP afirma que Josef Mengele, “o anjo da morte”, “fez coisas pavorosas (...). Foram cometidos ali crimes de guerra pavorosos em nome da ciência”

---

<sup>30</sup> Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176590/000176590.pdf?sequence=11&isAllowed=y>. Acesso em: 22 janeiro 2023.

<sup>31</sup> Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/envolvendo-seres-humanos#:~:text=As%20atrocidades%20cometidas%20durante%20a,pr%C3%A1ticas%20em%20todo%20o%20mundo>. Acesso em: 23 jun. 2023.

(JORNAL NACIONAL, 2021)<sup>32</sup>. Nesse sentido, violações ocorridas durante a guerra resultaram na criação de regras para a realização de pesquisas que envolvem seres humanos, a fim de evitar atrocidades e violações cometidas pelos nazistas.

---

<sup>32</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/09/24/pesquisas-cientificas-com-humanos-devem-respeitar-codigo-de-etica-estabelecido-ha-74-anos.ghtml>. Acesso em: 23 jun. 2023.

## 4 A ÉTICA NA GUERRA E OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

Como já demonstrado, a Alemanha nazista não observou a ética e os princípios básicos do Direito Internacional já codificados até o momento. No entanto, “até mesmo as guerras têm limites”, em que “todos os civis devem ser protegidos e respeitados” (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA)<sup>33</sup>. Houve um tempo em que a escravidão e o duelo eram igualmente aceitos como legítimos (HAMANN-NIELEBOCK & CARVALHO, 2008)<sup>34</sup> e liberados como ações lícitas em vários Estados contra seus cidadãos.

No entanto, ao longo do tempo, essas práticas foram sendo revistas e coibidas por diversas razões, passando-se a ser observado no Direito Internacional Humanitário um avanço da consciência coletiva da humanidade em prol de minimizar os efeitos dessas práticas moralmente condenáveis e altamente custosas em termos humanos (HAMANN-NIELEBOCK & CARVALHO, 2008).

A guerra e a violência passaram a se tornar práticas cada vez mais condenáveis e, como consequência, várias tentativas para evitá-las passaram a se fazer presente na realidade do Direito Internacional. Nesse sentido, é possível identificar três grandes momentos que buscaram codificar de alguma forma algum tipo de controle ou redução dos impactos da guerra (HAMANN-NIELEBOCK & CARVALHO, 2008).

Em 1864, ocorreu a Convenção de Genebra, também chamada de Primeira Convenção de Genebra, momento em que se buscou minimizar os impactos da guerra sobre combatentes feridos ou doentes (HAMANN-NIELEBOCK & CARVALHO, 2008), sendo “a primeira das convenções internacionais com o objetivo de proteger as vítimas de conflitos” (MÉDICO SEM FRONTEIRAS)<sup>35</sup>. Procurou-se proteger as

---

<sup>33</sup> Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/normas-da-guerra>. Acesso em: 18 jun. 2023.

<sup>34</sup> Disponível em: [https://dspace.sistemas.mpba.mp.br/bitstream/123456789/831/1/A%20viol%c3%aan%20armada%20e%20seus%20impactos%20sobre%20a%20popula%c3%a7%c3%a3o%20civil\\_um%20fardo%20necess%c3%a1rio%20-%202008.pdf](https://dspace.sistemas.mpba.mp.br/bitstream/123456789/831/1/A%20viol%c3%aan%20armada%20e%20seus%20impactos%20sobre%20a%20popula%c3%a7%c3%a3o%20civil_um%20fardo%20necess%c3%a1rio%20-%202008.pdf). Acesso em: 18 jun. 2023.

<sup>35</sup> Disponível em: <https://guiadefontes.msf.org.br/termo/convencao-de-genebra-de-1864/>. Acesso em: 18 jun. 2023.



peças que não estavam dentro do combate, havendo, nesse momento, o início de uma preocupação com aqueles que não estavam inseridos diretamente no conflito.

Em 1899 e 1907, as Conferências de Haia impuseram novos limites à guerra, buscando a codificação de regras costumeiras para controlar seus impactos sobre combatentes e não combatentes, como, por exemplo, a proibição de ataques a alvos não militares como museus, escolas, hospitais e locais sagrados. Por fim, em 1949, as quatro Convenções de Genebra visaram lidar com soldados feridos ou doentes, prisioneiros de guerra e população civil sob o domínio do inimigo (HAMANN-NIELEBOCK & CARVALHO, 2008).

Segundo o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, o limite da guerra consiste em dizer que os civis não devem ser atacados, que as pessoas detidas devem ser tratadas com humanidade e que deve ser limitado o máximo possível o impacto sobre mulheres, crianças e outros civis, bem como “não se pode torturar ninguém” (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA)<sup>36</sup>.

Até mesmo em tempos de guerras e conflitos armados, as partes envolvidas devem sempre observar e obedecer a essas regras. Nesse sentido, certas aplicações legais e práticas passam a ser tomadas como forma de tentar proteger os civis e pôr fim à situação. Constitui-se, portanto, o Direito Internacional Humanitário, como as normas da guerra, estipulando “o que pode e o que não pode ser feito durante um conflito armado” (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA)<sup>37</sup>, e que tem como objetivo limitar a forma como as operações militares podem ser realizadas e proteger os civis de fatores que podem agravar ainda mais a sua situação (AMNISTIA INTERNACIONAL)<sup>38</sup>.

Ademais, as normas do Direito Internacional Humanitário buscam garantir um tratamento humano para as pessoas que possam estar em poder do inimigo, bem como exige que todas as partes que estão envolvidas na guerra poupem os civis e as pessoas que já não estão mais envolvidas neles, tais como os soldados feridos ou soldados que se renderam (AMNISTIA INTERNACIONAL).

---

<sup>36</sup> Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/perguntas-frequentes-sobre-normas-guerra>. Acesso em: 18 jun. 2023.

<sup>37</sup> Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/normas-da-guerra>. Acesso em: 18 jun. 2023.

<sup>38</sup> Disponível em: <https://www.amnistia.pt/tematica/conflito-armado/>. Acesso em: 18 jun. 2023.

No entanto, considerando a Primeira Convenção de Genebra de 1864, que tinha o intuito de proteger as vítimas de conflitos, e as Conferências de Haia, observa-se que as violações ocorridas durante o Holocausto não respeitaram as codificações internacionais, bem como os limites da guerra impostos pelo Direito Internacional Humanitário. Tais inferências podem ser extraídas, principalmente, dos relatos dos sobreviventes após o fim da guerra e dos registros feitos por eles na literatura, o que demonstra a importância desta para a documentação da história.

## 5 DIREITOS HUMANOS APÓS A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

Como já mencionado, as consequências contra civis foram tão graves, que, em 1948, a ONU promulgava a Declaração Universal dos Direitos Humanos em resposta imediata às atrocidades cometidas durante as duas guerras mundiais, estabelecendo um ideário que visava a “garantir para qualquer ser humano, em qualquer país e sob quaisquer circunstâncias, condições mínimas de sobrevivência e crescimento em ambiente de respeito e paz, igualdade e liberdade” (SENADO FEDERAL)<sup>39</sup>. Logo após a Segunda Guerra Mundial, delimita-se uma nova ordem jurídica internacional que inclui os direitos humanos como paradigma fundamental (CARNEIRO, 2012)<sup>40</sup>.

Segundo a UNICEF, “os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos” (UNICEF)<sup>41</sup> e que regem a maneira como cada ser humano, individualmente, vive em sociedade e entre si, bem como conduz a sua relação com o Estado e as obrigações que este tem em relação com ele.

Para o Centro Regional de Informação das Nações Unidas – UNRIC – na Europa Ocidental (UNRIC)<sup>42</sup>:

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, liberdade de opinião e expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros. Todos têm direito a estes direitos, sem discriminação.

---

<sup>39</sup> Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2018/12/70-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos#:~:text=Em%2010%20de%20dezembro%20de,mundiais%2C%20mas%20n%C3%A3o%20s%C3%B3%20isso>. Acesso em: 22 maio 2023.

<sup>40</sup> Disponível em: <https://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/9-teses/1920-crimes-contra-a-humanidade-entre-a-historia-e-o-direito-nas-relacoes-internacionais-do-seculo-xx-aos-nossos-dias>. Acesso em: 22 maio 2023.

<sup>41</sup> Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos#:~:text=Os%20direitos%20humanos%20s%C3%A3o%20normas,tem%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%20eles>. Acesso em: 22 maio 2023.

<sup>42</sup> Disponível em: <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/>. Acesso em: 22 maio 2023.

A Segunda Guerra Mundial configurou-se como um marco para a elaboração formal de leis de proteção aos Direitos Humanos, tendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos como um marco na sua história (UNRIC). Segundo a UNRIC:

Uma das grandes conquistas das Nações Unidas é a criação de um corpo abrangente de leis de direitos humanos – um código universal e protegido internacionalmente, no qual todas as nações se podem inscrever e ao qual todas as pessoas aspiram (UNRIC, Direitos Humanos).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, traduzida para mais de 500 idiomas, é considerada “como um padrão comum de conquistas para todos os povos e todas as nações”, que estabelece, pela primeira vez, que os direitos humanos fundamentais devem ser protegidos de forma universal (UNRIC), bem como devem ser positivados (CARVALHO, 2011)<sup>43</sup>. Tal caráter se constituiu como uma das principais novidades da Declaração, bem como a abrangência de sua temática (SENADO FEDERAL).

No entanto, a existência dos direitos humanos (direitos fundamentais) não é fruto da modernidade, sendo anteriores e superiores a toda ordem jurídica positivada. Durante a Idade Média, já havia documentos em que o monarca reconhecia alguns limites para o seu poder, visto como ilimitados, em favor da igreja. Na Inglaterra, destacou-se a *Petition of Rights*, de 1628, o *Habeas Corpus Act*, de 1679, e o *Bill of Rights*, de 1689, entendida como a mais importante de todas as Declarações inglesas (CARVALHO, 2011).

No século XVIII, na França, com a vitória da Revolução Liberal, e nos Estados Unidos, com a independência das colônias inglesas, nascem os direitos fundamentais, com a Declaração do Bom Povo da Virgínia de 1776 (EUA) e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 (França). Após isso, muitas Constituições passaram a ter uma Declaração de direitos (CARVALHO, 2011). No entanto:

Os campos de concentração nazistas demonstraram uma série de fenômenos que elevaram a problematização a respeito das condições éticas modernas, e, por consequência, dos próprios elementos éticos

---

<sup>43</sup> Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/129/10446/15685>. Acesso em: 23 maio 2023.

constituintes da dignidade da pessoa humana (FÉLIX & ÁVILA, 2020, p. 2)<sup>44</sup>.

A literatura pós-segunda guerra permite encontrar uma “autorreflexão que põe em questão toda a problemática da relação entre o sujeito de direito e os campos de concentração nazistas” (FÉLIX & ÁVILA, 2020, p. 7). A experiência vivida em Auschwitz demonstra a suspensão da identificação do sujeito de direito e sua dignidade. Primo Levi traz um relato sobre a sua vida no campo de concentração e revela a impossibilidade de fixação da dignidade humana como condição essencial para a titularidade de direito durante o Holocausto (FÉLIX & ÁVILA, 2020).

Sua obra relata que, nesse período, “o titular dos direitos humanos não se afigura na mera condição de ser humano, mas em uma circunstância eminentemente política, conquanto a tutela dos respectivos direitos exige a condição de sujeito político” (FÉLIX, 2020, p. 8).

Nesse sentido, observa-se que o Holocausto demonstrou a fragilidade dos direitos humanos e da dignidade humana (FÉLIX, 2020). A Primeira e a Segunda Guerra mundiais marcaram o século XX pelo genocídio concebido como projeto político e industrial, em que o “totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do Direito” (PIOVESAN, 2009, p. 2). Segundo Flávia Piovesan:

Apresentando o Estado como o grande violador de direitos humanos, a era Hitler foi marcada pela lógica da destruição e descartabilidade da pessoa humana, que resultou no envio de 18 milhões de pessoas a campos de concentração, com a morte de 11 milhões, sendo 6 milhões de judeus, além de comunistas, homossexuais, ciganos... O legado do nazismo foi condicionar a titularidade de direitos, ou seja, a condição de sujeito de direitos, à pertinência a determinada raça – a raça pura ariana (PIOVESAN, 2009, p. 2).

---

<sup>44</sup> Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/137/41983/92429>. Acesso em: 23 maio 2023.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos narrados, observa-se que Administração Pública, Literatura e Direito apresentam diversos pontos em comum. Administração Pública e Direito estão intimamente ligados, uma vez que é o Direito que regula as relações da Administração e desta com os seus administrados<sup>45</sup>. Ademais, administra-se pela palavra (FISCHER; VERGARA & GHADIRI, 2007)<sup>46</sup>, assim como o Direito, que reflete uma organização entre indivíduos pautada pela linguagem e pela palavra. A Literatura também encontra na palavra a sua matéria-prima (MOIRA)<sup>47</sup>, em que o autor ensina ao leitor a sua história, a sua cultura e os ambientes social, político e econômico em que viveu.

A Literatura apresenta um testemunho da realidade (SEEGER & EDENISE, 2016) e tem o poder de transportar o leitor a outras vidas (ABAURRE & PONTARA, 2015). Da mesma forma ocorre com a Literatura do Testemunho, a qual se apoia nos relatos dos sobreviventes e das vítimas do Holocausto (DOS REIS, 2021), permitindo ao leitor conhecer as suas histórias, as suas culturas e os ambientes social, político e econômico em que viveram.

Por meio de livros como “O Diário de Anne Frank” (Anne Frank), “É isto um homem?” (Primo Levi), “a bailarina de Auschwitz” (Edith Eva Eger), “Última parada: Auschwitz” (Eddy De Wind) e “O Zoológico de Varsóvia” (Diane Ackerman), é possível encontrar relatos das graves violações aos Direitos Humanos vividos por personagens reais que testemunharam o Holocausto. Trata-se de Literatura que narra histórias que apresentam também a falta da ética e da moralidade do Estado nazista durante esse período, bem como se refere a histórias que demonstram como o nazismo também não respeitou os limites da guerra estabelecidos pelo Direito Internacional até aquele momento.

---

<sup>45</sup> Disponível em: <https://d24kgseos9bn1o.cloudfront.net/editorajuspodivm/arquivos/leia-algumas-paginas-1319-curso-de-direito-administrativo.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2023.

<sup>46</sup> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/D3RbPL7dCSCNZVFNyTRFQnf/?lang=pt#:~:text=O%20uso%20da%20literatura%20no,%2C%20pelo%20discurso%2C%20pela%20ret%C3%B3rica>. Acesso em: 28 fev. 2023.

<sup>47</sup> Disponível em: <https://descomplica.com.br/d/vs/aula/arte-e-literatura-conceitos-iniciais/>. Acesso em: 14 mar. 2021.

Nesse sentido, o Direito foi responsável pela elaboração de Declarações e Leis que visam a garantir que qualquer pessoa, em qualquer lugar, tenha condições mínimas para sobreviver, em resposta imediata às atrocidades cometidas durante as guerras mundiais (SENADO FEDERAL). Estabeleceu, portanto, um ideário que tem como objetivo a garantia da dignidade humana, delimitando uma nova ordem jurídica internacional que inclui os direitos humanos como paradigma fundamental (CARNEIRO, 2012)<sup>48</sup>.

As violações ocorridas no Holocausto passaram a ser criminalizadas, tanto na ordem internacional, com o Tribunal Penal Internacional – que caracteriza os crimes contra a humanidade –, quanto em âmbitos nacionais, como ocorre na Alemanha, em que é proibido negar publicamente o Holocausto e divulgar propaganda nazista, por exemplo (CARNEIRO, 2012). No Brasil, a dignidade da pessoa humana é preceito fundamental e fundamento do Estado Democrático de Direito, tendo o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade como direitos invioláveis.

Por fim, a Literatura apresenta um papel fundamental para a história, na medida em que permite materializar em palavras momentos marcantes para a humanidade que, ao contrário, poderiam ficar esquecidos ou ser modificados. No que diz respeito à memória dos sobreviventes e das vítimas da Segunda Guerra Mundial, a Literatura se mostra como uma importante aliada para contar suas histórias durante a guerra para que o que ocorreu seja lembrado, a fim de que nunca mais se repita.

---

<sup>48</sup> Disponível em: <https://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/9-teses/1920-crimes-contra-a-humanidade-entre-a-historia-e-o-direito-nas-relacoes-internacionais-do-seculo-xx-aos-nossos-dias>. Acesso em: 22 maio 2023.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ABAURRE, Maria Luiza M.; PONTARA, Marcela. **Literatura: tempos, leitores e leitura**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2015.

ACKERMAN, Diane. **O zoológico de Varsóvia**. Amazon. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Zool%C3%B3gico-Vars%C3%B3via-Diane-Ackerman/dp/8595080577>. Acesso em: 23 mar. 2023.

AMAZON. **A bailarina de Auschwitz**. Disponível em: [https://www.amazon.com.br/bailarina-Auschwitz-Edith-Eva-Eger/dp/8543107245?&linkCode=sll&tag=veja02-20&linkId=47c4b91a7855a25c6cc885a7fbfd9aad&language=pt\\_BR&ref\\_=as\\_li\\_ss\\_tl](https://www.amazon.com.br/bailarina-Auschwitz-Edith-Eva-Eger/dp/8543107245?&linkCode=sll&tag=veja02-20&linkId=47c4b91a7855a25c6cc885a7fbfd9aad&language=pt_BR&ref_=as_li_ss_tl). Acesso em: 16 jun. 2023.

AMAZON. **Última parada: Auschwitz: Meu diário de sobrevivência**. Disponível em: [https://www.amazon.com.br/%C3%9Altima-parada-Auschwitz-di%C3%A1rio-sobreviv%C3%Aancia/dp/8542218612?&linkCode=sll&tag=veja02-20&linkId=6aec233b939741d256c860de5c11c5ea&language=pt\\_BR&ref\\_=as\\_li\\_ss\\_tl](https://www.amazon.com.br/%C3%9Altima-parada-Auschwitz-di%C3%A1rio-sobreviv%C3%Aancia/dp/8542218612?&linkCode=sll&tag=veja02-20&linkId=6aec233b939741d256c860de5c11c5ea&language=pt_BR&ref_=as_li_ss_tl). Acesso em: 16 jun. 2023.

AMNISTIA Internacional. **Conflito armado**. Disponível em: <https://www.amnistia.pt/tematica/conflito-armado/>. Acesso em: 18 jun. 2023.

BARBOSA, Fernanda Nunes. **Direitos Humanos E Literatura: Aproximações Entre A Americanah, De Chimamanda Ngozi Adichie, E O Caso I.V. Versus Bolívia, Julgado Pela Corte Interamericana De Direitos Humanos (Cidh)**.

BARRETO, Vanderlei Fernandes. **Diálogos Interdisciplinares entre Administração e Literatura: um olhar sobre a obra O Cortiço**. São Paulo, 2017.

BOBBIO, Noberto. **Teoria da norma jurídica**. Bauru, SP: EDIPRO, 2001.

BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 2, 2016. Disponível em: <https://uenp.edu.br/proec-cultura>. Acesso em: 26 mar. 2021.

BRAGA, Pedro. **Ética, direito e administração pública**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176590/000176590.pdf?sequence=11&isAllowed=y>. Acesso em: 08 maio 2023.

BRAGA, S. C. Testemunho, Catástrofe E Historiografia: Entrevista Com Márcio Seligmann-Silva. **Revista de Teoria da História**, Goiânia, v. 19, n. 1, p. 297-304,



2018. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/teoria/article/view/53907>. Acesso em: 26 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **MEC participa do Projeto Internacional da UNESCO sobre Holocausto**. Internacional. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/mec-participa-do-projeto-internacional-da-unesco-sobre-holocausto>. Acesso em: 07 mar. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Carta de Direitos Humanos completa ‘70 anos em momento de incertezas**. Agências Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2018/12/70-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos#:~:text=Em%2010%20de%20dezembro%20de,mundiais%2C%20mas%20n%C3%A3o%20s%C3%B3%20isso>. Acesso em: 22 maio 2023.

CAPUANO, Amanda. 76 anos após fim de Auschwitz, 4 livros essenciais de seus sobreviventes De Primo Levi a Edith Eger, ex-prisioneiros do principal palco do Holocausto produziram testemunhos dos horrores do campo de concentração. **Veja**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/cultura/76-anos-apos-fim-de-auschwitz-5-livros-essenciais-de-seus-sobreviventes>. Acesso em: 16 jun. 2023.

CARNEIRO, Wellington Pereira. **Crimes contra a humanidade**: Entre a história e o direito nas relações internacionais: do século XX aos nossos dias. Disponível em: <https://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/9-teses/1920-crimes-contra-a-humanidade-entre-a-historia-e-o-direito-nas-relacoes-internacionais-do-seculo-xx-aos-nossos-dias>. Acesso em: 22 maio 2023.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

CARVALHO, Ana Clara Wilhelm. **O Direito na Literatura de Agatha Christie**: A questão da tutela e da autoridade parental, baseado no livro ‘O Caso do Hotel Bertram’. Rio de Janeiro, 2021.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. A constitucionalização e a internacionalização dos direitos fundamentais. **Revista Brasileira de Direito Público - RBDP**, ano 9, n. 33, abr./jun. 2011. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/129/10446/15685>. Acesso em: 23 maio 2023.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Até mesmo as guerras têm limites**. Uma decisão pode mudar a sua vida? Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/normas-da-guerra>. Acesso em: 18 jun. 2023.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Perguntas frequentes sobre as normas da guerra**. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/perguntas-frequentes-sobre-normas-guerra>. Acesso em: 18 jun. 2023.

CORRÊA, André Rodrigues et al.. In: **Narração e Normatividade**: Ensaios de Direito e Literatura. MARTINS-COSTA, Judith (Coord.). 1. ed. v. 1. 536 p. prefácio. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2013.

CORTELLA, M. S. **Qual é a tua obra?** Inquietações, propositivas sobre gestão, liderança e ética. Petrópolis: Vozes, 2009.

DE CASTRO, Flávia Lages. **História do Direito Geral e Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

DE SOUZA, Ciocchetti Motaui. **Administração Pública**. Enciclopédia Jurídica da PUCSP. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/411/edicao-1/administracao-publica#:~:text=A%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%2C%20por%20seu,da%20fun%C3%A7%C3%A3o%20administrativa%20do%20Estado.%E2%80%9D>. Acesso em: 22 jan. 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DOS REIS, Edson As. A relação entre literatura de testemunho, memória e verdade. **Kínesis**, v. XIII, n. 34, jul. 2021. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/kinesis/article/view/12147>. Acesso em: 25 maio 2023.

FARTHING, Stephen. **1950 – Tudo sobre arte**. Tradução de Paulo Polzonoff Júnior et al. Rio de Janeiro: Sextante, 2011.

FÉLIX, Diogo Valério; ÁVILA, Gustavo Noronha de. A dignidade morreu em Auschwitz: uma inflexão ética dos elementos fundacionais da dignidade da pessoa humana em uma aproximação entre direito e literatura. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica - RIHJ**, ano 17, n. 27, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/137/41983/92429>. Acesso em: 23 maio 2023.

FIOCRUZ. **Envolvendo seres humanos**. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/envolvendo-seres-humanos#:~:text=As%20atrocidades%20cometidas%20durante%20a,pr%C3%A1ticas%20em%20todo%20o%20mundo>. Acesso em: 23 jun. 2023.

FISCHER, Tânia; VERGARA, Davel Sylvia; GHADIRI, Philip D. **Razão e sensibilidade no ensino de administração**: a literatura como recurso estético. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/D3RbPL7dCSCNZVFNyTRFQnf/?lang=pt#:~:text=O%20uso%20da%20literatura%20no,%2C%20pelo%20discurso%2C%20pela%20ret%C3%B3rica>. Acesso em: 28 fev. 2023.

HAMANN-NIELEBOCK, Eduarda; CARVALHO, Ilona Szabó de. A violência armada e seus impactos sobre a população civil: um fardo necessário?. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, a. 2, 3. ed. jul./ago. 2008. Disponível em: [https://dspace.sistemas.mpba.mp.br/bitstream/123456789/831/1/A%20viol%C3%Aancia%20armada%20e%20seus%20impactos%20sobre%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20civil\\_um%20fardo%20necess%C3%A1rio%20-%202008.pdf](https://dspace.sistemas.mpba.mp.br/bitstream/123456789/831/1/A%20viol%C3%Aancia%20armada%20e%20seus%20impactos%20sobre%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20civil_um%20fardo%20necess%C3%A1rio%20-%202008.pdf). Acesso em: 18 jun. 2023.

HISTÓRIA DO MUNDO. **Leis de Nuremberg**. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/leis-nuremberg.htm>. Acesso em: 01 fev. 2021.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. Elaborado no Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda. 3. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

LUCCAS, Mariana Gonçalves. **O papel da Gestão Pública nas Políticas Culturais**. 2022. Disponível em: <https://radar.ibegesp.org.br/o-papel-da-gestao-publica-nas-politicas-culturais/>. Acesso em: 22 jun. 2023.

MACIEL, Carolina Pina Rodrigues. **Literatura de Testemunho**. Leituras comparadas de Primo Levi, Anne Frank, Immaculée Ilibagiza e Michel Laub. Opiniões, n. 09, 2016.

MÉDICO SEM FRONTEIRAS. **Guia de fontes em ajuda humanitária para imprensa**. Glossário. Disponível em: <https://guiadefontes.msf.org.br/termo/convencao-de-genebra-de-1864/>. Acesso em: 18 jun. 2023.

MIRANDA, Jorge. Notas sobre Cultura, Constituição e Direitos Culturais. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, nº 66, out./dez. 2017. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1246489/Jorge\\_Miranda.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1246489/Jorge_Miranda.pdf). Acesso em: 22 mar. 2021.

MOIRA, Amara. **Arte e literatura: conceitos iniciais em Literatura**. Disponível em: <https://descomplica.com.br/d/vs/aula/arte-e-literatura-conceitos-iniciais/>. Acesso em: 14 mar. 2021.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

NEME, Carmen Maria Bueno; SANTOS, Marisa Aparecida Pereira. **Ética: conceitos e fundamentos**. Disponível em: [https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155316/1/unesp-nead\\_reei1\\_ee\\_d05\\_texto1.pdf](https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155316/1/unesp-nead_reei1_ee_d05_texto1.pdf). Acesso em: 03 mar. 2023.

NEVES, José Roberto de Castro. **Medida por medida: o Direito em Shakespeare**. 6. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

O DIREITO administrativo, a administração pública e o regime jurídico-administrativo. Capítulo 1. Disponível em: <https://d24kgseos9bn1o.cloudfront.net/editorajuspodivm/arquivos/leia-algumas-paginas-1319-curso-de-direito-administrativo.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2023.

OLIVO, Luis Carlos. **Cancelier de Direito administrativo**. 3. ed. rev. atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, UFSC, Brasília: CAPES: UAB, 2015.

PESQUISAS científicas com humanos devem respeitar código de ética estabelecido há 74 anos. **G1**. Globo. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/09/24/pesquisas-cientificas-com-humanos-devem-respeitar-codigo-de-etica-estabelecido-ha-74-anos.ghtml>. Acesso em: 23 jun. 2023

PIOVESAN, Flávia. Declaração universal de direitos humanos: desafios e perspectivas. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica - RIHJ**, ano 6, n. 7, jan./dez. 2009. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/137/10575/18954>. Acesso em: 23 maio 2023.

ROMÃO, Cícero; E PORTUGAL, Agnaldo Cuoco. Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. **Ética e Serviço Público**. Módulo 1: Conceitos Básicos. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3043>. Acesso em: 03 mar. 2023.

SALGUEIRO, Wilberth. O que é literatura de testemunho (e considerações em torno de Graciliano Ramos, Alex Polari e André Du Rap). **Matraga**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 31, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/matraga/article/view/22610>. Acesso em: 25 maio 2023.

SEEGER, Luana da Silva; EDENISE, Andrade. A relação entre direito e literatura e suas contribuições para a superação da crise do ensino jurídico e refundação da jurisdição. **XIII Seminário Internacional – Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea**. 2016.

SELIGMANN-SILVA, M. Testemunho e a política da memória: O tempo depois das catástrofes. **Projeto História: Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História**, 30(1). 2009. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2255>. Acesso em: 25 maio 2023.

SOARES, Guilherme Augusto de Vargas; FONTANIVE, Thiago. **Diálogo entre Direito e Literatura: uma interdisciplinaridade promissora**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-21/diario-classe-dialogo-entre-direito-literatura-interdisciplinariedade-promissora>. Acesso em: 15 mar. 2021.

THIELE, Wolfgang. **O Tratamento das Violações de Direitos Humanos da Ditadura Nazista no Pós-Segunda Guerra Mundial**. Disponível em: <https://revistaeletronica.oabrp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/O-tratamento-das->

viola%C3%A7%C3%B5es-de-Direitos-Humanos-da-ditadura-nazista-no-p%C3%B3s-Segunda-Guerra-Mundial-Wolfgang-Thiele.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (org.). **Direito & literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

ULPIANO. **Digesta de Justiniano**. Liber Primus: I: DE IUSTITIA ET IURI.

UNESCO. Portuguese National Commission for UNESCO. **Educação sobre o Holocausto e para a prevenção do genocídio**. Disponível em:

[https://unesdoc.unesco.org/in/documentViewer.xhtml?v=2.1.196&id=p::usmarcdef\\_0000370911&file=/in/rest/annotationSVC/DownloadWatermarkedAttachment/attach\\_import\\_7dfbdeea-ba1e-4617-ac07-](https://unesdoc.unesco.org/in/documentViewer.xhtml?v=2.1.196&id=p::usmarcdef_0000370911&file=/in/rest/annotationSVC/DownloadWatermarkedAttachment/attach_import_7dfbdeea-ba1e-4617-ac07-82934adc27b1%3F_%3D370911por.pdf&locale=en&multi=true&ark=/ark:/48223/pf0000370911/PDF/370911por.pdf#%5B%7B%22num%22%3A49%2C%22gen%22%3A0%7D%2C%7B%22name%22%3A%22XYZ%22%7D%2C0%2C595%2Cnull%5D)

[82934adc27b1%3F\\_%3D370911por.pdf&locale=en&multi=true&ark=/ark:/48223/pf0000370911/PDF/370911por.pdf#%5B%7B%22num%22%3A49%2C%22gen%22%3A0%7D%2C%7B%22name%22%3A%22XYZ%22%7D%2C0%2C595%2Cnull%5D](https://unesdoc.unesco.org/in/documentViewer.xhtml?v=2.1.196&id=p::usmarcdef_0000370911/PDF/370911por.pdf#%5B%7B%22num%22%3A49%2C%22gen%22%3A0%7D%2C%7B%22name%22%3A%22XYZ%22%7D%2C0%2C595%2Cnull%5D).

Acesso em: 18 maio 2023.

UNICEF. **O que são direitos humanos?** Os direitos humanos pertencem a todos e todas e a cada um de nós igualmente. Disponível em:

[https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-](https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos#:~:text=Os%20direitos%20humanos%20s%C3%A3o%20normas,tem%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%20eles)

[humanos#:~:text=Os%20direitos%20humanos%20s%C3%A3o%20normas,tem%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%20eles](https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos#:~:text=Os%20direitos%20humanos%20s%C3%A3o%20normas,tem%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%20eles). Acesso em: 22 maio 2023.

UNITED STATES, Enciclopédia do Holocausto. **O Racismo Nazista**. Disponível em:

<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/nazi-racism>. Acesso em: 07 mar. 2023.

UNITED STATES. Holocaust Memorial Museum. Enciclopédia Holocausto. **O que foi o holocausto?** Disponível em:

<https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/introduction-to-the-holocaust>.

Acesso em: 07 mar. 2023.

UNITED STATES. Holocaust Memorial Museum. **Legislação antissemita na Alemanha antes da guerra**. Disponível em:

<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/anti-jewish-legislation-in-prewar-germany>. Acesso em: 01 fev. 2023.

UNRIC. Centro Regional de Informação das Nações Unidas na Europa Ocidental. **Direitos Humanos**. Disponível em: <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/>. Acesso em: 22 maio 2023.